

## **RESOLUÇÃO Nº 390 /2012 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Corrente Grande”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 165ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 13 de janeiro de 2012.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica comprovada a implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica Corrente Grande, localizada nos municípios de Guanhães e Virginópolis.

**Art. 2º** Determinar que o Posto de Atendimento Social, instalado no município de Virginópolis, continue funcionando por mais 06 (seis) meses após o início da geração de energia, período este prorrogável, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**Parágrafo único.** As atividades do Posto de Atendimento Social serão realizadas pela Assistente Social, 15 horas no município de Virginópolis e 15 horas no município de Guanhães, conforme acordo realizado entre CMAS de Virginópolis e Guanhães com o empreendedor Hy Brazil S/A.

**Art. 3º** Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Guanhães e Virginópolis/MG, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social locais, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da CGH Corrente Grande, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012.

**GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social